



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## DECRETO Nº 15.630, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

**Regulamenta a Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.445, de 17 de dezembro de 2025, de 17 de dezembro de 2025, institui o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, vinculado à Secretaria Municipal de Educação,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e o que mais consta no Processo nº 1.174/2026,

### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Programa consistirá na concessão de auxílio financeiro aos estudantes de Indaiatuba que atendam os requisitos de elegibilidade, mediante bolsa de estudo, semestral ou anual, conforme a periodicidade do curso, ou custeio de transporte escolar.

**Parágrafo único** - O Programa será implementado, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão de Avaliação e do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior – FMIETS, observadas as diretrizes estabelecidas na lei e neste regulamento.

#### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo, 6 (seis) servidores do quadro de pessoal da Prefeitura, designados anualmente mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo a maioria, preferencialmente, titulares de cargo de provimento efetivo.

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Avaliação:

- I - analisar os requerimentos e a documentação apresentada;
- II - verificar o atendimento aos requisitos legais;
- III - emitir parecer conclusivo sobre a concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento dos benefícios;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - realizar diligências e solicitar documentos complementares, quando necessário;

V - acompanhar a execução do Programa, especialmente quanto à definição dos critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior – FMIETS, alocando-os de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual, observados os valores autorizados pelo Comitê Gestor.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO SISTEMA ELETRÔNICO

**Art. 5º** - O procedimento de requerimento, análise, concessão e acompanhamento dos benefícios do Programa será realizado exclusivamente em ambiente eletrônico.

**Art. 6º** - Os prazos, documentos exigidos, critérios de classificação e demais regras operacionais constarão de edital específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - A análise dos requerimentos pela Comissão de Avaliação, exclusivamente em ambiente eletrônico, observará o seguinte:

I - o sistema eletrônico procederá, de forma automática, à distribuição de cada requerimento a 3 (três) membros distintos da Comissão de Avaliação, para análise individual e autônoma;

II - cada membro emitirá parecer conclusivo individual quanto ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares, sem conhecimento prévio da manifestação dos demais membros;

III - o requerimento será considerado deferido, com a consequente concessão do benefício, quando houver manifestação favorável dos 3 (três) membros designados para a análise;

IV - na hipótese de manifestação divergente ou de indeferimento por qualquer dos avaliadores, o requerimento será submetido à reapreciação da Comissão, com a redistribuição do requerimento, na forma definida no edital.

## CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 8º** - O pagamento do auxílio financeiro será efetuado exclusivamente sob a forma de ressarcimento mensal, mediante comprovação do pagamento da mensalidade ou do custo do transporte escolar.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese o auxílio financeiro poderá ser objeto de antecipação ou exceder aos limites previstos no art. 5º da Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025.

**Art. 9º** - O não envio do comprovante de pagamento na forma e no prazo estabelecidos no edital implicará suspensão automática do benefício até a devida regularização.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR – FMIETS

**Art. 10** - O Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior – FMIETS, de natureza contábil, tem por finalidade assegurar os meios financeiros necessários à manutenção e à ampliação do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior.

**Art. 11** - A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê Gestor do FMIETS, observadas as normas de direito financeiro, de transparência e de responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 12** - Os recursos do FMIETS serão utilizados exclusivamente para o custeio e a ampliação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, sendo vedada sua utilização para despesas administrativas, de pessoal ou para finalidades estranhas ao Programa.

**Art. 13** - O Comitê Gestor do FMIETS, órgão colegiado de natureza deliberativa e fiscalizatória, responsável pelo acompanhamento da execução financeira do Fundo, será constituído por 4 (quatro) membros, designados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representatividade:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a presidência do colegiado;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; e
- IV - um representante da Controladoria Geral do Município.

**Art. 14** - Compete ao Comitê Gestor, sem prejuízo do disposto no art. 14 da Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025:

- I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FMIETS;
- II - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo;
- III - aprovar e acompanhar a prestação de contas dos recursos aplicados;
- IV - deliberar sobre medidas necessárias ao aprimoramento da gestão financeira do Programa.

**Parágrafo único** - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de qualidade em caso de empate na votação.

**Art. 15** - A movimentação financeira do FMIETS será realizada por exclusivamente por meio de conta bancária específica, com controle contábil individualizado, assegurada a transparência e a rastreabilidade das receitas e despesas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretária Municipal de Educação, ouvida, se necessária, quanto aos aspectos jurídicos, a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 04 de fevereiro de 2026.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**